

LEI MUNICIPAL N. 2.648/2019

"REDEFINE OS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de Santa Catarina, Faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1°. São considerados dias de Feriados Municipais, para o Município de Guarujá do sul, as seguintes datas ou eventos comemorativos:
- I Sexta Feira Santa, cuja data de celebração é variável;
- II Corpus Christi, cuja data de celebração é variável;
- III 25 de Julho Dia do Colono e Motorista, início da colonização e comemoração da Emancipação Político Administrativa;
- Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas Leis nº 747, de 15 de junho de 1987 e Lei nº 2.240, de 26 de dezembro de 2012.
- Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do ano de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 19 de novembro de 2019 – 68º ano da Fundação e 57º ano da Instalação.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal